

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.191, DE 2013

Dispõe sobre a produção de cerveja artesanal.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado IRAJÁ ABREU

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece a designação de estabelecimento produtor de cerveja artesanal como aquele situado em área urbana e cuja produção anual seja limitada a trinta mil litros. Mais ainda, exige o registro do estabelecimento e de seus produtos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo este simplificar os procedimentos de registro e adequar as exigências às finalidades e dimensões da produção artesanal. Finalmente, determina que a inspeção e fiscalização da produção devam ser prioritariamente de natureza orientadora.

O projeto foi distribuído às comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD.

Na CDEIC a proposição foi aprovada com uma emenda do relator, Deputado Antônio Balhman, que ampliou o limite máximo de produção de trinta mil litros anuais para quinhentos mil litros mensais.

Nesta comissão não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheça as mais nobres intenções do Deputado Rogério Peninha ao estabelecer o conceito de cerveja artesanal e as normas para seu registro e fiscalização em território nacional, cumpre-me manifestar contrariamente à proposição.

O conceito de cerveja artesanal como aquela produzida em área urbana e tendo o limite máximo de produção estabelecido em lei não é adequado. A produção artesanal não é definida pelo volume — o que apenas caracteriza a pequena, a média ou a grande indústria — mas sim pelo processo produtivo desenvolvido pelo artesão cervejeiro.

Ademais, a proposição visa simplificar os procedimentos de registro e fiscalização pelos órgãos competentes, questão esta que envolve responsabilidades do Poder Público com a qualidade dos alimentos e das bebidas oferecidas à população. Senhores deputados e deputadas, a produção de cerveja é um processo complexo que exige cuidados para sua elaboração. É fundamental o cumprimento das exigências sanitárias para não se colocar em risco a saúde da população.

Nesse sentido, o Brasil dispõe de um conjunto adequado de normas e de um sistema eficiente de registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos produtores de cervejas e de seus produtos. Assim, compete ao produtor de cerveja artesanal recorrer ao órgão registrador de bebidas — o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — para obter as informações necessárias quanto aos ingredientes permitidos e as condições sanitárias requeridas para elaboração e comercialização de cervejas, de modo a garantir a segurança alimentar do consumidor.

Com base no exposto, **voto pela rejeição** do Projeto de Lei nº 5.191, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Relator